



## Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

### RESOLUÇÃO Nº 036/2020

**Dispõe sobre a instituição e aprovação do Regimento do Programa Acadêmico de Intercâmbio de Curta Duração da Faculdades Integradas do Vale do Ivaí.**

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, por intermédio de sua Presidente, Professora Jane Silva Bühner Taques, no uso de suas atribuições legais e regimentais

### **RESOLVE**

Art. 1º. Instituir o Programa Acadêmico de Intercâmbio de Curta Duração e Aprovar o respectivo Regimento do Programa da Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, em conformidade com o Regimento Interno do Programa, aprovado pelo CONSEPE.

Art. 2º. O Regimento do Programa Acadêmico de Intercâmbio de Curta Duração passa a fazer parte integrante dessa resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

Profª Jane Silva Bühner Taques  
Diretora Geral



Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

# **FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ**

## **REGIMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE INTERCÂMBIO DE CURTA DURAÇÃO**

**IVAIPORÃ  
2020**



## Faculdades Integradas do Vale do Itaipava

### REGIMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE INTERCÂMBIO DE CURTA DURAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### Da Finalidade

**Art. 1º** - O Programa Acadêmico de Intercâmbio – PAI – de Curta Duração tem por objetivo permitir aos acadêmicos desenvolver estudos ou atividades em outras instituições, contribuindo para a formação e desempenho profissional e humano, proporcionando o acesso a diferentes modelos acadêmicos ou profissionais; a interação com diferentes aspectos socioculturais; e o desenvolvimento de habilidades na convivência social e em tomada de decisão.

**Art. 2º** - O Programa Acadêmico de Intercâmbio de Curta Duração somente será realizado com instituições que mantiverem convênio com a Faculdades Integradas do Vale do Itaipava, doravante denominadas IES, para tal finalidade.

**Art. 3º** - As modalidades de convênio existentes entre a IES e as outras instituições, bem como suas respectivas cláusulas e critérios, serão explicitadas em cada Edital convocatório de Processo Seletivo de Intercâmbio.

#### CAPÍTULO II

##### Das Disposições Gerais

**Art. 4º** - A Coordenação Geral de Intercâmbios encarregar-se-á pela implementação do Programa Acadêmico de Intercâmbio junto aos estudantes da IES e pelo estabelecimento dos convênios com instituições nacionais que permitam aos alunos efetuarem estudos em seus programas acadêmicos ou atividades de prática profissional, cujo reconhecimento poderá ser conferido quando do retorno dos alunos, cumpridas as disposições deste Regimento.



## Faculdades Integradas do Vale do Itaipava

### **CAPÍTULO III**

#### **Requisitos para a Participação no PAI de curta duração**

**Art. 5º** - São requisitos para a participação no PAI:

- I. ser aluno regularmente matriculado nos Cursos da IES;
- II. ter concluído no mínimo 20% e no máximo 90% da carga horária total do curso, podendo esses limites serem modificados, no intervalo, a cada processo seletivo;
- III. estar com sua situação financeira regularizada;
- IV. participar do processo seletivo, obedecendo rigorosamente aos critérios e prazos que constarem nos Editais convocatórios de cada processo e as disposições deste Regimento;
- V. ser aceito pela instituição conveniada.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das competências**

**Art. 6º** - Compete a Coordenação Geral de Intercâmbio:

- I. implementar o programa de intercâmbio para os estudantes da IES;
- II. divulgar à comunidade acadêmica da IES;
- III. disponibilizar documentos e informações sobre os programas de estudo disponíveis;
- IV. selecionar os alunos conforme o número de vagas disponíveis em cada Instituição Anfitriã, utilizando os critérios de seleção previstos em Edital;
- V. divulgar os resultados do processo de seleção para o programa;
- VI. conferir e encaminhar para Instituição Anfitriã a documentação do aluno selecionado, exigida para participação no programa;
- VII. providenciar o Termo de Compromisso para os alunos aprovados pela Instituição Anfitriã;
- VIII. manter organizados, atualizados e disponíveis os registros dos alunos encaminhados em intercâmbio pela IES;
- IX. acompanhar a tramitação dos processos de intercâmbio na IES e nas instituições conveniadas;



## Faculdades Integradas do Vale do Itaipava

X. desligar o aluno aprovado no programa quando verificado o descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento.

**Art. 7º** - Compete à Coordenação de Curso, dentre outras constantes de disposições específicas neste Regimento:

- I. divulgar aos alunos o Programa de Intercâmbio;
- II. atender às solicitações da Coordenação Geral de Intercâmbios referentes ao bom andamento do programa;
- III. participar dos encontros convocados pela Coordenação Geral de Intercâmbio;
- IV. esclarecer as dúvidas dos alunos referentes ao programa, ou, se necessário, encaminhá-los para a Coordenação Geral de Intercâmbio;
- V. eleger responsáveis, do curso, pelo aluno intercambista;
- VI. estabelecer cronograma de atividades complementares a serem desempenhadas pelo aluno intercambista.

### **CAPÍTULO V**

#### **Deveres do Aluno**

**Art. 8º** - São deveres do aluno-candidato:

- I. manter-se informado sobre o Programa Acadêmico de Intercâmbio através de leituras dos Editais e da consulta à página da IES;
- II. ler o Regimento do programa;
- III. cumprir os requisitos, prazos e cronogramas estabelecidos em Edital;
- IV. inscrever-se no programa, através do requerimento apresentado a Coordenação Geral de Intercâmbio;
- V. comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação de Curso e/ou pela Coordenação Geral de Intercâmbio.

**Art. 9º** - São deveres do aluno selecionado, além dos mencionados nos incisos I a V do artigo 8º:

- I. providenciar os documentos exigidos pela Faculdades Integradas do Vale do Itaipava e pela Instituição Anfitriã;



## Faculdades Integradas do Vale do Itaipava

II. assinar o Termo de Compromisso de Intercâmbio, confirmando que está de acordo com as condições nele especificadas.

**Art. 10-** São deveres do aluno aprovado, além dos mencionados nos incisos I a V do artigo 8º e dos incisos I a II do artigo 9º:

I. providenciar os documentos solicitados;

II. informar a Coordenação Geral de Intercâmbios e ao Setor de Intercâmbio da Instituição Anfitriã, o endereço de residência na cidade de destino e o telefone de contato, inclusive quando efetuar mudança destes durante o intercâmbio;

III. assumir os custos inerentes ao programa, conforme edital convocatório, tais como:

a) transporte, alojamento, alimentação, manutenção;

b) materiais didáticos;

c) pagamento de quaisquer taxas estudantis adicionais que venham a ser cobradas pela Instituição Anfitriã, a exemplo de taxas de matrícula, de emissão de carteira estudantil, de reprodução xerográfica de material didático, de acesso a biblioteca, entre outros;

IV. cumprir com o melhor empenho as atividades do intercâmbio;

V. aceitar e cumprir todas as normas que regem os alunos da Instituição Anfitriã, no que concerne aos requisitos de admissão, conduta, horários, avaliações, resultados em classes, entre outros.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Das Obrigações Financeiras**

**Art. 11** - O convênio estabelecido entre a Faculdades Integradas do Vale do Itaipava e a Instituição de Ensino Superior Anfitriã definirá se, e como, será realizado o repasse dos custos que o intercâmbio acadêmico possa gerar para as instituições.

**Parágrafo Único** - Caso acordado entre as instituições, o repasse de recursos pode ser feito entre as mesmas, como também, se acordado entre as partes, pode haver pagamento por parte do acadêmico pelo período de intercâmbio.



## Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

### **CAPITULO IX**

#### **Do Sistema de Avaliação**

**Art. 12** – A avaliação será baseada em conceitos dado pelo professor orientador da instituição de ensino superior que recebe o acadêmico intercambista, seguindo modelo de avaliação de intercambio acadêmico de curta duração da Faculdades Integradas do Vale do Ivaí.

**Art. 13** – A avaliação basear-se-á na frequência, participação, comprometimento e desempenho do acadêmico intercambista nas atividades curriculares e complementares a ele ofertadas pela instituição de ensino superior que o recebe.

**§ 1º** – É obrigatória a avaliação do intercambio acadêmico para que haja convalidação das presenças e das horas complementares referentes a esse período.

**§ 2º** – A avaliação do intercambio acadêmico é de responsabilidade do professor orientador da instituição de ensino superior conveniada, sendo de inteira responsabilidade daquela, ficando o acadêmico submetido ao regulamento e ao regimento interno da instituição conveniada no que concerne à vida acadêmica e aos estudos lá realizados.

### **CAPÍTULO X**

#### **Dos Procedimentos no Retorno do Aluno**

**Art. 14** - Quando do seu retorno à Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, o acadêmico deverá formalizar junto à secretária da instituição, em no máximo 10 (dez) dias uteis, o pedido de aproveitamento do período de intercambio, com os seguintes documentos:

I. avaliação de intercambio acadêmico de curta duração da Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, assinado pelo professor orientador da instituição de ensino superior conveniada;

II. relatório de atividades desempenhadas no período de intercambio.



## Faculdades Integradas do Vale do Itaipava

### **CAPÍTULO XI**

#### **Da Convalidação de Frequência e Atividades Complementares**

**Art. 15** - As atividades realizadas no Intercambio Acadêmico de Curta Duração serão aproveitadas, desde que sua avaliação seja satisfatória.

**Art. 16** - Para a convalidação de frequência, será necessária a apresentação das aulas e disciplinas acompanhadas pelo acadêmico, bem como, a avaliação satisfatória do professor orientador da instituição conveniada.

**Parágrafo único** – A convalidação será realizada pela quantidade de hora-aula, não importando as disciplinas frequentadas, exigindo apenas que sejam acompanhadas disciplinas do período correspondente ao do acadêmico dentro do seu curso de origem na Faculdades Integradas do Vale do Itaipava.

**Art. 17** - Serão aproveitadas como Atividades Complementares as atividades realizadas pelo acadêmico na instituição conveniada no período de intercambio, exceto aulas, sendo que essas atividades devem estar descritas dentro do relatório entregue a Coordenação de Atividades Complementares e Sociais.

**Parágrafo único** – Para sua validação como atividade complementar elas devem respeitar regimento de Atividades Complementares da Integradas do Vale do Itaipava.

### **CAPÍTULO XII**

#### **Dos Registros Acadêmicos**

**Art. 18** - Durante o período de intercâmbio, não haverá registro de notas e frequência para o acadêmico. Na ocasião do seu retorno e após análise do requerimento de convalidação de frequência, será compensada a frequência das disciplinas por ele cursadas na instituição Anfitriã.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Das Sanções**

**Art. 19** – Caso o acadêmico não apresente a documentação no prazo estipulado na secretaria, ou ainda não tenha avaliação satisfatória do intercambio, não



## Faculdades Integradas do Vale do Itaipava

haverá convalidação de frequência, sendo considerada falta nas disciplinas por ele cursadas na instituição Anfitriã.

**Art. 20** - As demais infrações às normas previstas neste Regimento sujeitam o aluno a consequências acadêmicas e disciplinares previstas no Regimento Interno da Integradas do Vale do Itaipava e em outros documentos institucionais.

### **CAPITULO XIV**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 21** - Os casos omissos e situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma do Regimento da Faculdades Integradas do Vale do Itaipava.

**Art. 22** - Este Regulamento entra em vigor a partir da Publicação da Resolução 37/2020 da Faculdades Integradas do Vale do Itaipava.